

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI Nº 5.912, DE 2001

Assegura a instalação de Municípios criados por Lei Estadual.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Wilson Cignachi

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.912, de 2001, originário do **Senado Federal**, propõe que seja assegurada a instalação dos Municípios cujo processo de criação tenha-se iniciado antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 15, de 1996, desde que os respectivos plebiscitos tenham apresentado resultados favoráveis e que as correspondentes leis estaduais de criação tenham obedecido à legislação em vigor antes da referida emenda constitucional.

No âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição, de autoria do ilustre Senador **Pedro Simon**, foi aprovada por unanimidade no Senado Federal e vem a esta casa para revisão.

Ela visa assegurar a instalação dos Municípios que tiveram seus processos de criação iniciados antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 15, de 1996, desde que os resultados dos respectivos plebiscitos

tenham sido favoráveis e que as leis estaduais de criação tenham obedecido à legislação anteriormente em vigor.

A Emenda Constitucional nº 16, de 1996, alterou a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, cuja redação passou a ser:

“§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estados de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.”

Antes da EC nº 15/96, um Município podia ser criado mediante lei estadual, desde que a população da área que seria desmembrada se manifestasse favorável, mediante plebiscito, sem nenhuma exigência quanto à viabilidade e quanto à população e urbanização mínimos.

Atualmente, a criação de novos Municípios está condicionada à aprovação de uma lei complementar pelo Congresso Nacional, a qual fixará as condições mínimas a que devem atender e os prazos em podem tramitar os processos de criação. O Projeto de Lei Complementar nº 130/1996, que visa atender essa exigência constitucional, foi aprovado pela Câmara dos Deputados no final de 2001 e já remetido ao Senado Federal. Enquanto não for sancionada tal lei complementar, todos os processos de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios estão sustados.

A justificativa encaminhada pelo Senador **Pedro Simon** com projeto de sua lavra, por si só, esgota o mérito da matéria, já que vários municípios, em diversos Estados, foram com base na legislação anterior e já realizaram, inclusive, eleições para Prefeitos e Vereadores.

Esses municípios já adquiriram vida regulamentar própria, estando suas atividades em pleno desenvolvimento, com receitas e despesas já direcionadas. O remembramento dessas unidades federativas irá frustrar as expectativas dos seus cidadãos, os quais já se adaptaram à condição de municípios independentes, podendo geral, inclusive, tumultos de toda ordem.

Há que ressaltar, ainda, que a criação de novos Municípios é uma forma de promover a cidadania e o desenvolvimento econômico de áreas onde a descentralização administrativa faz-se necessária para obter uma atenção mais acentuada do Poder Público.

Isto posto, votamos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.912, de 2001.

Sala da Comissão, em 02 de Abril de 2002.

Deputado **Wilson Cignachi**
Relator